



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
DO DISTRITO FEDERAL**

**4ª atualização:
Brasília, maio de 2025**

RESPONSÁVEIS PELA 4ª ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA (2025)
--

Edmilson Mendes Coutinho – CRM-DF: 5846- Mat.: 39.743-1
--

Anelise Krause Guimarães Costa – CRO-DF 4656 Mat.: 62.233-8
--

Rony Augusto Silva Faria – CRM-DF 19174 – Mat: 224.901-3

I - APRESENTAÇÃO

O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (PGRSS) constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente. O gerenciamento deve abranger o planejamento de recursos físicos, recursos materiais e a capacitação de recursos humanos envolvidos no manejo dos resíduos sólidos de saúde.

A implementação do PGRSS não é voluntária e sim, obrigatória a todos os estabelecimentos que de alguma forma gerem resíduos de saúde: hospitais, clínicas, postos de saúde, necrotérios, serviços de Medicina Legal, funerárias e serviços onde se realizam atividades de cuidados póstumos e tanatopraxia.

No ano de 2011, um plano foi proposto, estando sua efetiva implantação na dependência de fatores que deveriam ser considerados oportunamente. No ano de 2015, o Diretor do IML designou servidores para fazerem o curso Gerenciamento De Resíduos De Serviço De Saúde no Hospital Regional de Taguatinga (HRT), intencionando que obtivessem mais subsídios para aprimoramento desse programa. Assim, em 2016, o plano foi reavaliado, como consta em todos os manuais de orientação, pois é dinâmico e deve ser reformulado em etapas posteriores.

Em 2020, a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável-PLS, denominada Eco - PCDF, foi criada por meio da portaria nº 36 de 06 de abril de 2020, sendo responsável pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Logística Sustentável da PCDF (PLS/PCDF), o qual foi instituído por meio da Portaria nº 52/2020.

O Plano de Logística Sustentável-PLS/PCDF é uma ferramenta de planejamento criada para estabelecer diretrizes e ações que fomentem práticas sustentáveis no órgão, visando maior racionalização de gastos e processos, melhor eficiência dos gastos públicos, com redução dos impactos socioambientais negativos, sendo sua implementação uma responsabilidade de todas as unidades e servidores da PCDF, conforme disposto no art. 5º da Portaria que o instituiu, quando coube ao DPT da PCDF, revisar e ajustar o PGRSS de seus institutos até 31/12/2020.

Com a construção do novo prédio do IML-DF, inaugurado em dezembro de 2024, e consequente demolição do antigo, fez-se necessária revisão do PGRSS, razão dessa 4ª atualização.

II – OBJETIVOS

1. GERAL

- Atualizar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Instituto de Medicina Legal de Brasília (IML/DF) em conformidade com a RDC 222/18 - ANVISA, Resolução 358/05 - CONAMA e Lei Federal 12.305/10.

2. ESPECÍFICOS

- Adequar a instituição à legislação vigente no país;
- Minimizar a quantidade e periculosidade dos resíduos de serviço de saúde, visando garantir a integridade física do pessoal direta e indiretamente envolvido.
- Instituir medidas de segurança no manejo de resíduos.
- Minimizar os impactos ambientais gerados pela produção de resíduos de saúde;
- Minimizar os riscos associados às atividades do serviço de saúde, definindo medidas de segurança e saúde para o trabalhador e usuários.
- Incentivar o reaproveitamento e reciclagem dos resíduos comuns, de acordo com a legislação vigente.
- Reduzir o volume de resíduos gerados e gasto financeiro com todo o processo;
- Treinar e instruir os servidores e funcionários quanto ao manejo desses resíduos.

III - INTRODUÇÃO

As diversas atividades humanas geram rejeitos conhecidos como resíduos sólidos. Suas origens podem ser diversas: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de limpeza de vias públicas e outras.

De acordo com a Secretaria do Meio Ambiente, define-se como resíduos sólidos, ou simplesmente lixo, entende-se todo e qualquer material sólido proveniente das atividades diárias do homem em sociedade, cujo produtor ou proprietário não o considere com valor suficiente para conservá-lo.

Estes resíduos podem ser classificados em: domiciliares, comerciais, público, de serviços de saúde e hospitalar, de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários e industrial.

A Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº 005/1993 define **resíduos sólidos** como: resíduos nos estados sólido e semi-sólido que

resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola e de serviços de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

De acordo com a definição supracitada, cabe salientar que, quando se fala em resíduo sólido, nem sempre se refere ao seu estado sólido.

De acordo com a Resolução N° 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA, os **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** são:

1. aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atendimento à saúde humana ou animal;
2. aqueles provenientes de necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento;
3. *serviços de medicina legal.*

O gerenciamento inadequado de tais resíduos pode resultar em riscos indesejáveis às comunidades, constituindo-se, ao mesmo tempo, em problema de saúde pública e fator de degradações do meio ambiente, além é claro dos aspectos social, estético, econômico e administrativo envolvidos.

Com relação ao aspecto sanitário, deve-se ressaltar a importância dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde - hospitais, clínicas, pronto-socorros, farmácias, ambulatórios e similares que, devido às suas características patológicas devem ser acondicionados, coletados e incinerados. No aspecto ambiental a destinação inadequada de resíduos em lixões traz a degradação do meio ambiente contaminando o ar, solo, águas superficiais e subterrâneas.

Os resíduos dos serviços de saúde merecem uma atenção especial desde a sua geração até a sua disposição final. Afinal, este é um resíduo perigoso e para tanto, exige o cuidado tecnicamente adequado para não causar riscos à saúde pública.

1- CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - resolução RDC n° 222 de 28 de março de 2018, os resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS) são classificados em cinco categorias de acordo com a sua natureza:

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Devem ser separados em saco plástico branco leitoso, resistente, impermeável, utilizando-se saco duplo para os resíduos pesados e úmidos, devidamente identificados com rótulo de fundo branco, desenho e contorno preto, contendo o símbolo universal de substância infectante, com a inscrição: **RISCO BIOLÓGICO**, de acordo com a NBR 7.500/00.

Os resíduos anatômicos devem ser separados e etiquetados com o símbolo universal de substância infectante, com a inscrição: **RISCO BIOLÓGICO – PEÇA ANATÔMICA**.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas

- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Para uma maior facilidade e melhor segregação, os resíduos podem ser classificados em:

- **Segregação dos Sólidos:** devem ser armazenados em saco plástico branco leitoso, resistente, impermeável, devidamente identificado com rótulo de fundo branco, desenho e contorno preto, contendo o símbolo universal de substância tóxica, com a inscrição: **RISCO QUÍMICO**, de acordo com a NBR 7.500/00 e NBR 9.191/00.

- **Segregação dos Líquidos:** devem ser segregados em sua embalagem original, dentro de recipiente inquebrável, envolvido em saco plástico branco leitoso e etiquetado com o símbolo universal de substância tóxica, com a inscrição: **RISCO QUÍMICO**. Caso não possua mais sua embalagem original, recomenda-se acondicionar em garrafas plásticas rígidas, resistentes e estanques com tampa rosqueada, etiquetada com as informações necessárias para a identificação do produto, procedendo como se estivesse na embalagem original.

Para o correto manejo desses resíduos, se faz necessário tomar as seguintes precauções:

- Acondicionar os sólidos e os líquidos separadamente;
- Não os lançar no sistema de coleta de águas residuárias ou servidas;
- Não misturar materiais incompatíveis no mesmo recipiente, nem no mesmo saco plástico;
- Não colocar químicos corrosivos ou reativos em latas de metal;

- Encher os recipientes até o limite máximo de 90% (noventa por cento) de sua capacidade;

Assegurar que as tampas estejam bem fechadas antes de empacotá-los em recipientes ou sacos para serem coletados.

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- Resto alimentar de refeitório;
- Resíduos provenientes das áreas administrativas;
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins;
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

Estes resíduos - materiais reutilizáveis e recicláveis - devem ser acondicionados de acordo com as normas dos serviços locais de limpeza.

Os resíduos comuns possuem as mesmas características dos resíduos domésticos. Seu acondicionamento pode ser efetuado em sacos plásticos comuns, de qualquer cor, em geral na cor preta, conforme NBR 9.191/00. Sua reciclagem é recomendada pela Portaria nº 358/2005 CONAMA.

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Os resíduos perfuro cortantes contaminados com risco biológico, devem ser acondicionados em recipientes resistentes, estanques, rígidos, com tampa, colocados em saco plástico branco leitoso e etiquetado com o símbolo universal de substância infectante, com as inscrições: **RISCO BIOLÓGICO – PERFURO-CORTANTES**, conforme NBR n ° 10.004/87.

Os resíduos perfuro cortantes contaminados com risco químico, devem ser acondicionados em recipientes resistentes, estanques, rígidos, com tampa, colocados em saco plástico branco leitoso e etiquetado com o símbolo universal de substância infectante, com as inscrições: **RISCO QUÍMICO – PERFURO-CORTANTES**, conforme NBR n ° 10.004/87.

Na segregação de resíduos perfuro cortantes, é expressamente proibido:

- Esvaziar os recipientes para o seu reaproveitamento;
- Ultrapassar 2/3 de sua capacidade/volume;

Notas importantes: O recipiente, uma vez cheio, deve ser fechado firmemente no local de geração. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente. Caso seja indispensável, a sua retirada só é permitida utilizando-se procedimento mecânico.

2- ETAPAS DO MANEJO DO RSS:

O PGRSS a ser elaborado deve ser compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde, estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis por estas etapas.

O manejo dos RSS é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

2.1 - **SEGREGAÇÃO** - Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos. Uma segregação realizada dentro dos padrões da boa técnica permitirá, entre outras, coisas diminuir a probabilidade dos agravos à saúde, permite a possibilidade de reciclagem com reutilização de determinados tipos de resíduos, além de reduzir custos com tratamentos especiais para certos resíduos gerados.

2.2 - **ACONDICIONAMENTO** - Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Quando se põe em prática técnicas de acondicionamento de RSS, estamos naturalmente facilitando as atividades de armazenamento e transporte, criando barreiras físicas que irão de alguma forma evitar ou minimizar a possibilidade de possíveis contaminações.

2.2.1 - Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

2.2.2 - Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.

2.2.3 - Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

2.3 - **IDENTIFICAÇÃO** - Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.

2.3.1 - A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros

referenciados na norma NBR 7.500/04 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

2.3.2 - A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes. Seguem a seguinte norma:

Grupo		Descrição	Símbolo
GRUPO A	A1	Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	
	A2		
	A3		
	A4		
	A5		
GRUPO B		Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	
GRUPO C		Quaisquer materiais que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.	
GRUPO D		Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.	
GRUPO E		Materiais perfurocortantes ou escarificantes,	

2.4 - TRANSPORTE INTERNO - Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

2.4.1 - O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo roteiro previamente definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades. Deve ser feito separadamente

de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.

2.4.2 - Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos, de acordo com este Regulamento Técnico. Devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído. Os recipientes com mais de 400 L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.5 - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO - Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

2.5.1- O armazenamento temporário poderá ser dispensado nos casos em que a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo justifiquem.

2.5.2 - A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso ainda resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Quando a sala for exclusiva para o armazenamento de resíduos, deve estar identificada como “SALA DE RESÍDUOS”.

2.5.3 - A sala para o armazenamento temporário pode ser compartilhada com a sala de utilidades. Neste caso, a sala deverá dispor de área

exclusiva de no mínimo 2 m², para armazenar, dois recipientes coletores para posterior traslado até a área de armazenamento externo.

2.5.4 - No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados.

2.5.5 - Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento, devem ser conservados sob refrigeração, e quando não for possível, ser submetidos a outro método de conservação.

2.5.6 - O armazenamento de resíduos químicos deve atender à NBR 12235 da ABNT.

2.6 TRATAMENTO - Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

2.6.1 - O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

2.6.2 - Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002.

2.7 - ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

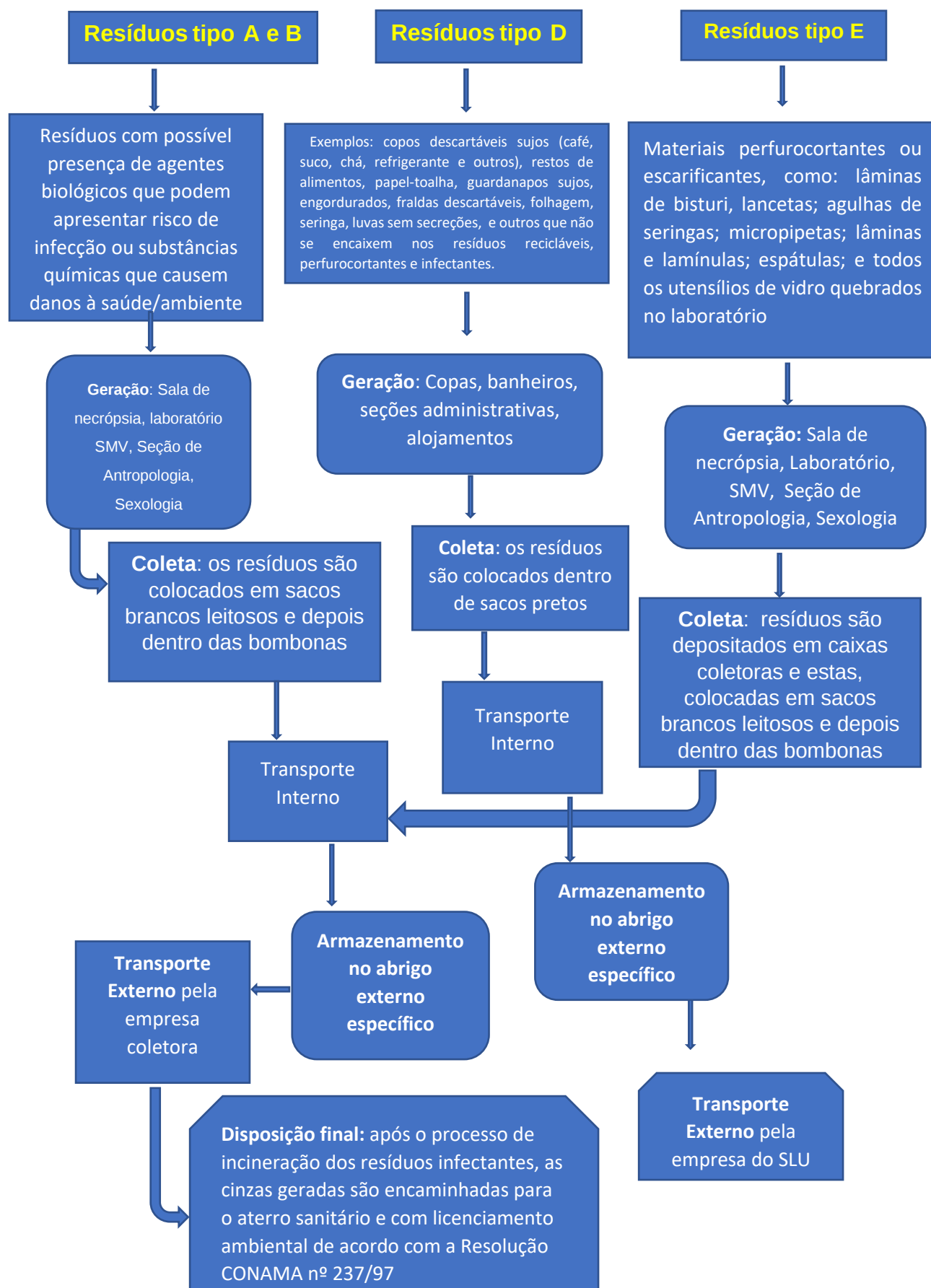
2.7.1 - No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

2.8 COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS -Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

2.8.1 - A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

2.9 - DISPOSIÇÃO FINAL - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

FLUXOGRAMA – MANEJO IDEAL DO RSS DO IML



IV- COMPONENTES DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DESSE PLANO

Responsável pelo PGRSS	Diretor de Divisão de Perícia no Vivo Edmilson Mendes Coutinho
Identificação do responsável ou documento similar	Ordem de Serviço nº 2/2025-Direção IML, de 04/04/2025, publicada no Boletim de Serviço nº 73/2025 da PCDF em ANEXOS –pág.60
Número do conselho de classe	CRM-DF 5846
Equipe colaboradora para revisão do plano	Anelise Krause Guimarães Costa Diretora da Divisão Administrativa Rony Augusto Silva Faria Chefe da Seção de Perícias no Vivo

V-DADOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL- INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
Nome Fantasia	IML
CNPJ	37.115.482.0001-35
Endereço	Complexo da Polícia Civil -SAISO- Quadra O2-Bloco B
CEP	70610-200
Telefone/ Fax	061- 3207 - 4813 061- 3207 - 4812
e- mail	iml-da@pcdf.df.gov.br
Município:	Brasília- DF
Número de habitantes	2.817.381 (IBGE: 2022)
Tipo de Estabelecimento	Público
Horário de Funcionamento	• Plantão: 24 horas diário • Expediente: Segunda-feira a Sexta-feira, de 7 às 14 e 12 às 19 horas
Responsável Legal	Dra. Márcia Cristina Barros e Silva dos Reis - CRMDF: 9760

VI- CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A -IML SEDE

Condição de funcionamento	Em atividade
Alvará sanitário:	Não necessita (órgão público do DF) pois é dispensado de acordo com a Lei 6.437/77-art. 10-inciso 42-parágrafo único
Área Total do Terreno:	IML SEDE: 161.420,36 m ²
Área total Construída:	11.882,54 m ²
Quantidade de Prédios:	1
Número de Pavimentos:	4 (subsolo, térreo, 1º andar e 2º andar)
Abastecimento de água	• Concessionária (CAESB) • Três reservatórios: 1. 90.000L - inferior de água potável (garagem) 2. 30.000L - inferior de aproveitamento de águas pluviais (reuso) 3. 40.000L - superior água potável
Coleta de esgoto sanitário	Coleta e tratamento público na rede coletora (CAESB)
Condições urbanas do entorno	Condições de acesso: por avenida, com entrada em portaria principal para todo o complexo da Polícia Civil
Geração de vapores e gases	- Laboratório de Toxicologia e Histopatologia com sistema de exaustão - Seção de Material e Vestígios com autoclave a vapor

B – IML CEILÂNDIA

Condição de funcionamento	Em atividade
Alvará sanitário:	Não necessita (órgão público do DF) pois é dispensado de acordo com a Lei 6.437/77-art. 10-inciso 42-parágrafo único
Área do Terreno:	Funciona em área contígua à 15ª DP e DEAM II, com isolamento físico por paredes e entrada independente, aprovada pelo CRM-DF.
Área total IML CEILÂNDIA:	150,37 m ²
Quantidade de Prédios:	1, desmembrado da 15ª DP
Número de Pavimentos:	1 (térreo)
Abastecimento de água	• Concessionária (CAESB)

	• reservatórios: mesmo que alimenta a 15ª DP
Coleta de esgoto sanitário	Coleta e tratamento público na rede coletora (CAESB)
Condições urbanas do entorno	Condições de acesso: por avenida, com entrada em portaria principal para toda a 15ª DP, DEAM II e IML CEI.

VII- CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ESTABELECIMENTO

Tipo de especialidade médica	Medicina Legal
Número total de funcionários: (IML SEDE E CEILÂNDIA)	Próprios (Servidores).....159 Terceirizados:23 - Agentes do SLU (cedidos):02 - Estagiários.....02
Número de atendimentos por dia	50.417 laudos em 2024 = média de 138 laudos/dia)

VIII- PLANTAS e ORGANOGRAMAS:

1) IML SEDE:

A- DIVISÃO DE ESPAÇOS NA ÁREA INTERNA

1. Subsolo

- Alojamento técnicos necropsia feminino
- Alojamento técnicos necropsia masculino
- Banheiro feminino
- Banheiro masculino
- Copa anatomia
- Vestiário/escritório da necropsia
- Arquivo morto
- Repouso radiologia
- Sala dos chefes de plantão
- D.M.L 1 e 2
- Sala de depósito de matérias (SMTP)
- Copa/sala de estar geral
- Sala de apoio motoristas
- Administrativo e sala estar da firma de limpeza
- Vestiário feminino
- Vestiário masculino
- Sala da Segurança Institucional
- Área de necrópsias especiais
- Câmara fria
- Raio X – Necropsia especial
- Digitação da necropsia especial (Rx)
- Entrada de corpos – necrópsia especial
- Expurgo

- Banheiro feminino de barreira
- Banheiro masculino de barreira
- Necropapiloscopia 2
- Quadros elétricos
- Casa de Máquinas e Damper
- Central de energia
- Subestação
- Abrigo externo: resíduos infectantes biológicos e perfurantes, químicos, lixo orgânico, lixo reciclável
- Depósito Histopatologia
- Depósito de material (SMPT)
- No break
- Sala Técnica

2- Térreo

Trecho 1 (Vivo)

- Arquivo corrente e protocolo
- Sala do chefe do protocolo
- Copa do protocolo
- Banheiro feminino
- Banheiro masculino
- Área de trabalho do protocolo
- Área de atendimento ao público
- Banheiro feminino público
- Banheiro masculino público
- P.C.D feminino público
- P.C.D masculino público
- Hall de circulação central (médicos)
- Sala de atendimento 1
- Sala de atendimento 2
- Sala de atendimento 3
- Sala de atendimento 4
- Sala de atendimento 5
- Sala de atendimento 6
- Hall de circulação externa (público)
- Hall de circulação externa (detentos)
- Área de escolta policial
- Cella 1
- Cella 2
- Cella 3
- Cella 4
- Sala de escaninhos de laudos
- Sala de digitação médicos 1 e 2
- Sala de digitação de laudo/biblioteca
- Banheiro unissex
- P.C.D feminino
- P.C.D masculino
- Sala de estar dos médicos
- Copa dos médicos
- Lavabo masculino

- Lavabo feminino
- DML 1 e 2
- Sala ABRML
- Sala Técnica

Trecho 2 (Morto)

- Cartório
- Central de remoção
- P.C.D feminino
- P.C.D masculino
- Sala da SAPML chefe
- SAPML administrativo
- Sala do brigadista
- Entrada de corpo
- Reconhecimento de corpo/Saída corpo funerária
- Necropapiloscopia 1
- Digitação do Morto/ Radiologia
- Sala de Necropsia
- Expurgo
- Câmara frigorífica
- Câmara fria
- Equipamentos da radiologia
- Equipamentos necroscópicos
- Sala de comando tomografia
- Salas tomógrafo 1 e 2
- Banheiro feminino de barreira
- Banheiro masculino de barreira
- Sala da Captação de córnea
- Central de gases
- DML 1 e 2
- WC. Feminino
- WC. Masculino

3- 1º Pavimento

Trecho 1 (Vivo)

- Seção de perícia indireta
- Banheiro feminino
- Banheiro masculino
- P.C.D feminino
- P.C.D masculino
- Espaço de convivência
- Recepção atendimento ao público perícias especializadas
- Pré atendimento
- Sala de atendimento 01
- Sala de atendimento 02
- Alojamento enfermagem
- Expurgo

- Sala chefia da Sexologia Forense
- Brinquedoteca
- Sala da psicologia/assistente social
- Odontologia Forense
- WC unissex (2)
- Recepção psiquiatria
- Administrativo/ arquivo psiquiatria
- Atendimento 01 psiquiatria
- Atendimento 02 psiquiatria
- Atendimento 03 psiquiatria
- Atendimento 04 psiquiatria
- Atendimento 05 psiquiatria
- Atendimento 06 psiquiatria/ chefe
- Estar psiquiatria e copa
- Sala técnica
- Espera escolta policial
- Cella 1
- Cella 2
- Cella 3
- DML

Trecho 2 (Morto)

- Laboratório Antropologia
- Sala Administrativa Antropologia
- Equipamento de climatização (antropologia)
- Sala digitação Antropologia
- Sala dos médicos do laboratório de histopatologia
- Sala dos médicos do laboratório de toxicologia
- Sala dos técnicos do laboratório
- Administrativo da SMV
- Alojamento da SMV
- Copa
- SMV 1 - guarda de vestígios
- SMV 2 - sala de esterilização
- Câmara fria toxicologia
- Banheiro feminino
- Banheiro masculino
- DML 1 e 2
- P.C.D masculino
- P.C.D masculino
- Laboratório de Toxicologia
- Equipamento de climatização 1 e 2 (toxicologia)
- Central de capelas e preparo de amostras da toxicologia
- Laboratório Histopatologia
- Equipamento de climatização (histopatologia)
- Expurgo
- Guarda de materiais da histopatologia
- Lavagem vidraria histopatologia/ toxicologia
- Sala do Ultrapurificador de água

4- 2º Pavimento

- Auditório
- WC feminino
- WC masculino
- P.C.D feminino
- P.C.D masculino
- Secretária direção
- Sala Direção
- Sala adjunto
- Sala chefes Vivo/Radiologia/Necrópsia
- Assessores direção
- Copa direção
- DA - divisão administrativa
- Chefia da SINPE
- SINPE
- Sala técnica
- SMPT
- NEP
- Copa administrativa
- Circulação alojamentos
- Aloj. Medico 01
- Aloj. Medico 02
- Aloj. Medico 03
- Aloj. Medico 04
- Aloj. Medico 05
- Aloj. Medico 06
- Copa médicos
- Aloj. Feminino enfermagem
- Aloj. Feminino policial
- Aloj. Masculino motorista
- Aloj. Masculino policial
- Copa e estar plantão/recepção
- WC feminino
- WC masculino
- DML 1 e 2
- Sala dos lockers

2) IML CEILÂNDIA:

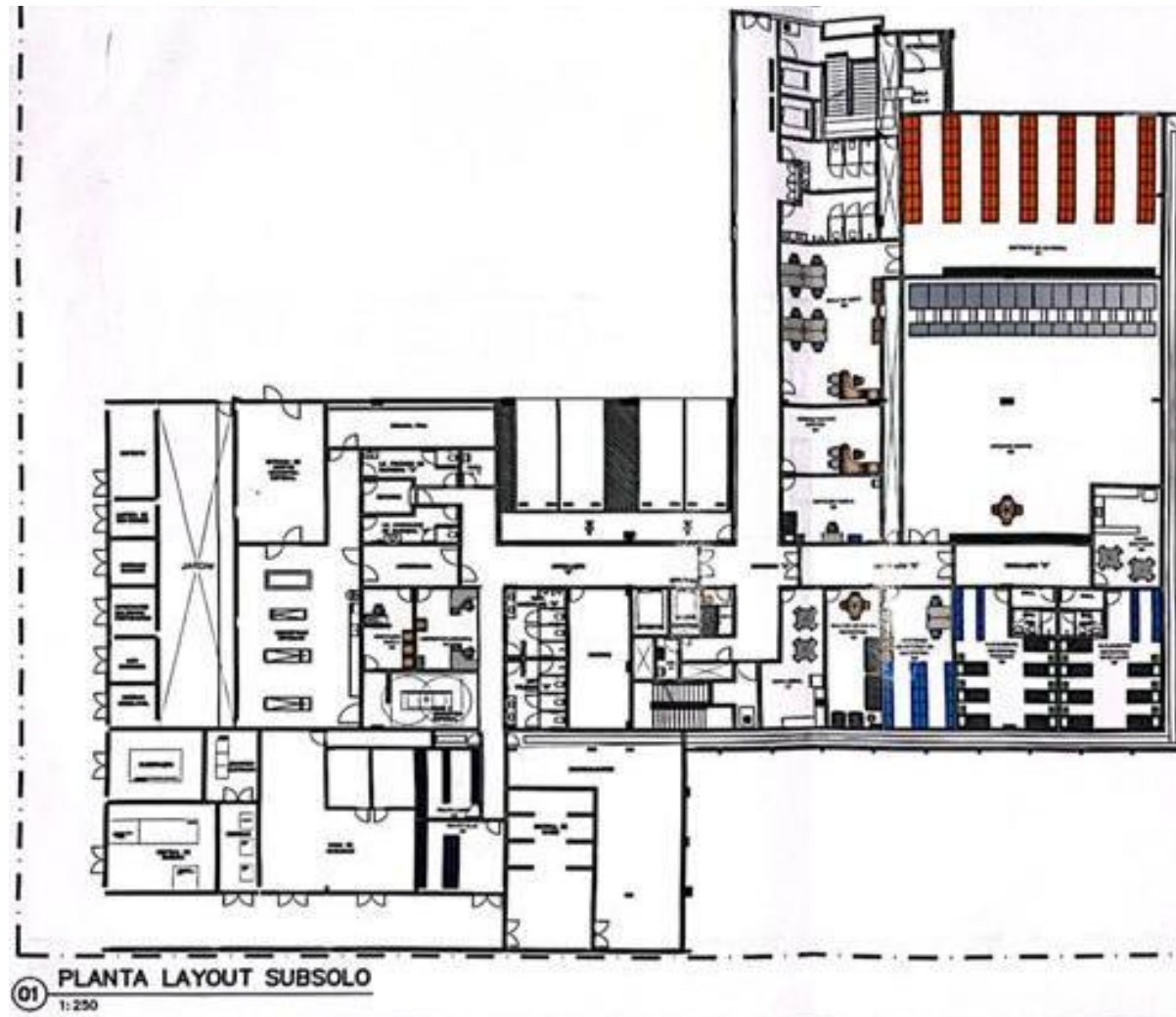
A - Área de atendimentos

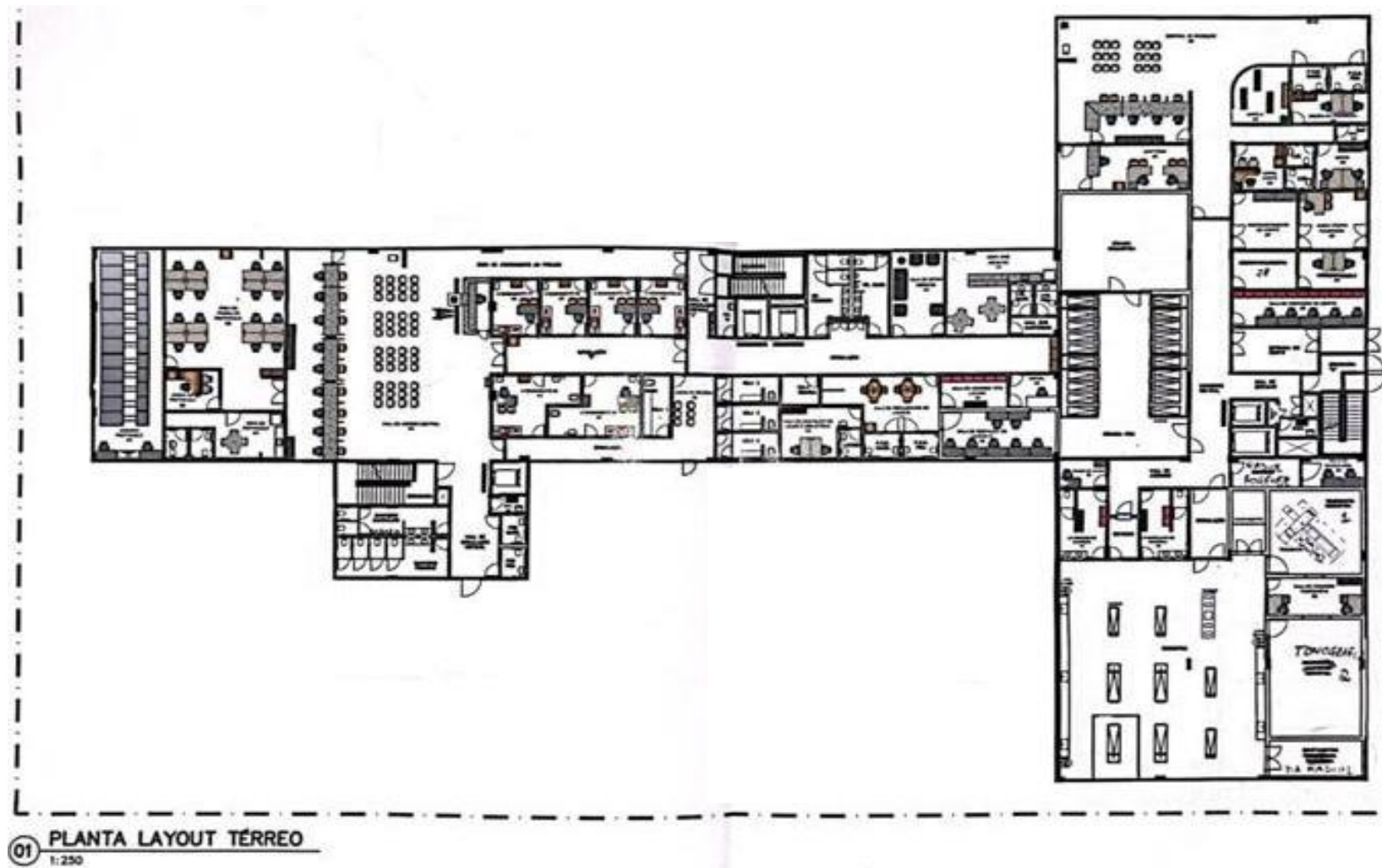
- 1) Recepção/sala de espera + banheiro
- 2) sala de espera consultório Sexologia
- 3) consultório sexologia + banheiro
- 4) consultório geral + banheiro

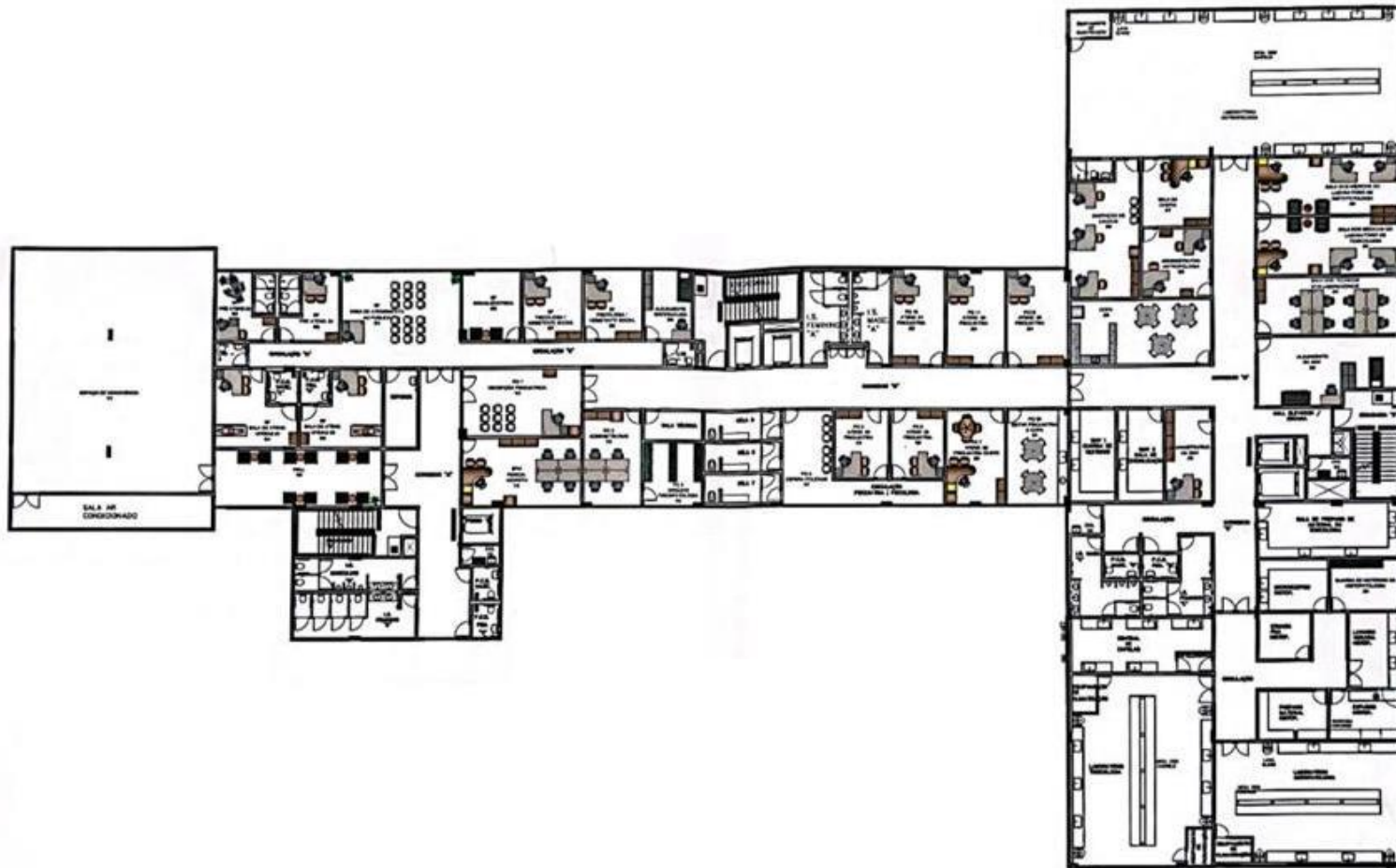
B – Área de apoio

- 1) copa
- 2) seção de guarda de vestígios
- 3) banheiros masculino e feminino de funcionários
- 4) repousos médicos masculino e feminino
- 5) repouso pessoal de apoio (recepção e enfermagem)

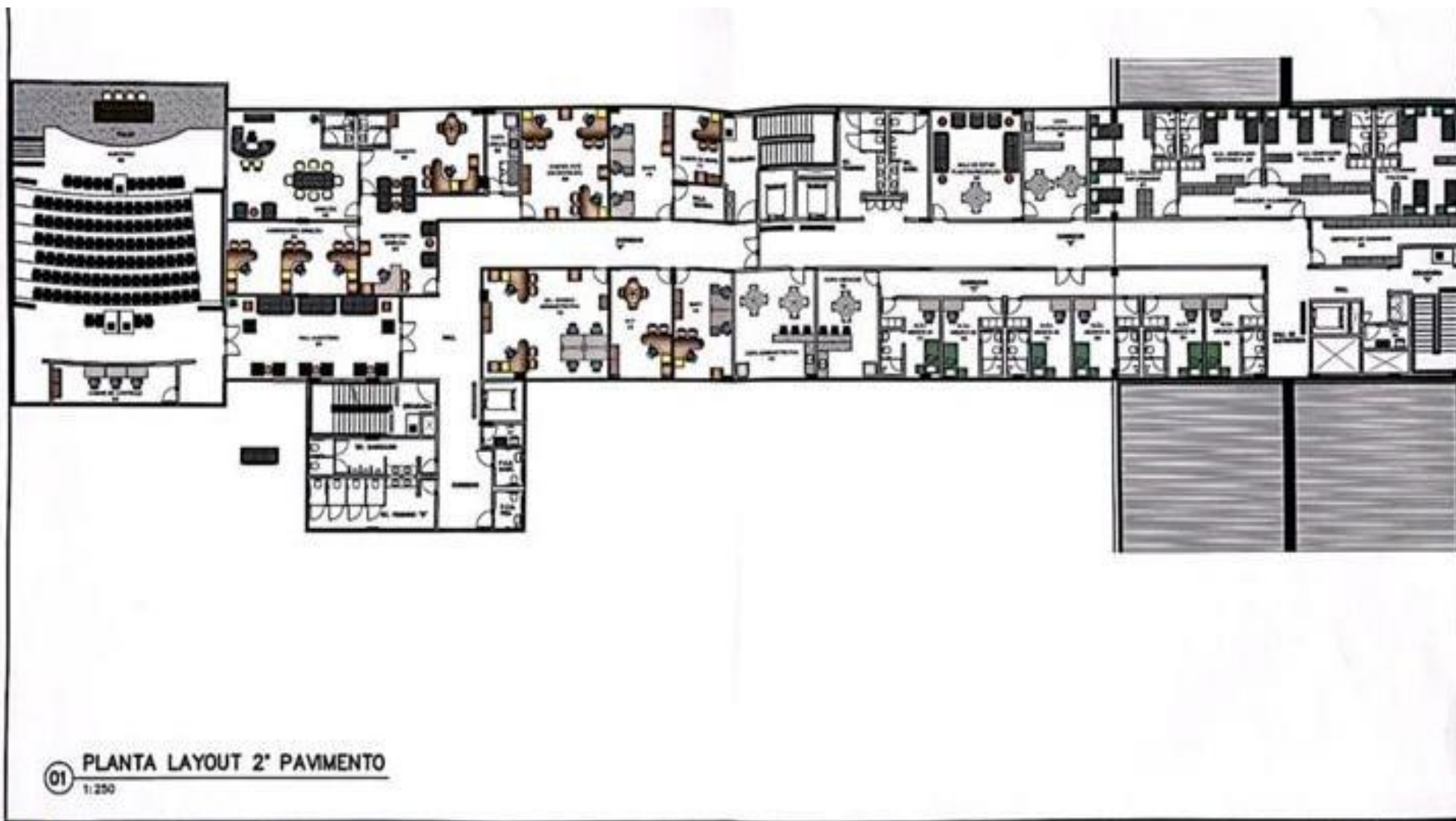
IML SEDE





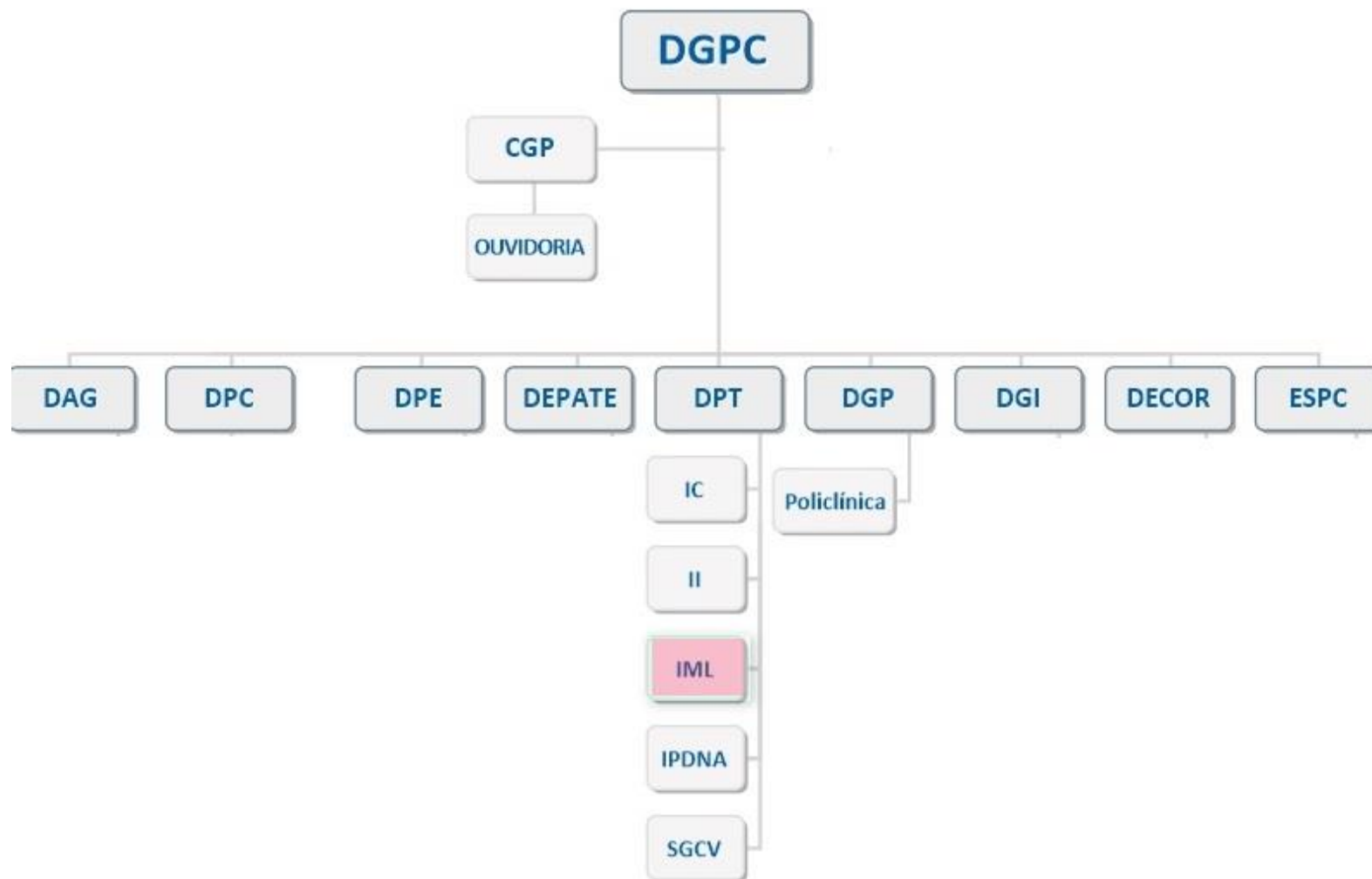


01 PLANTA LAYOUT 1° PAVIMENTO
1: 250

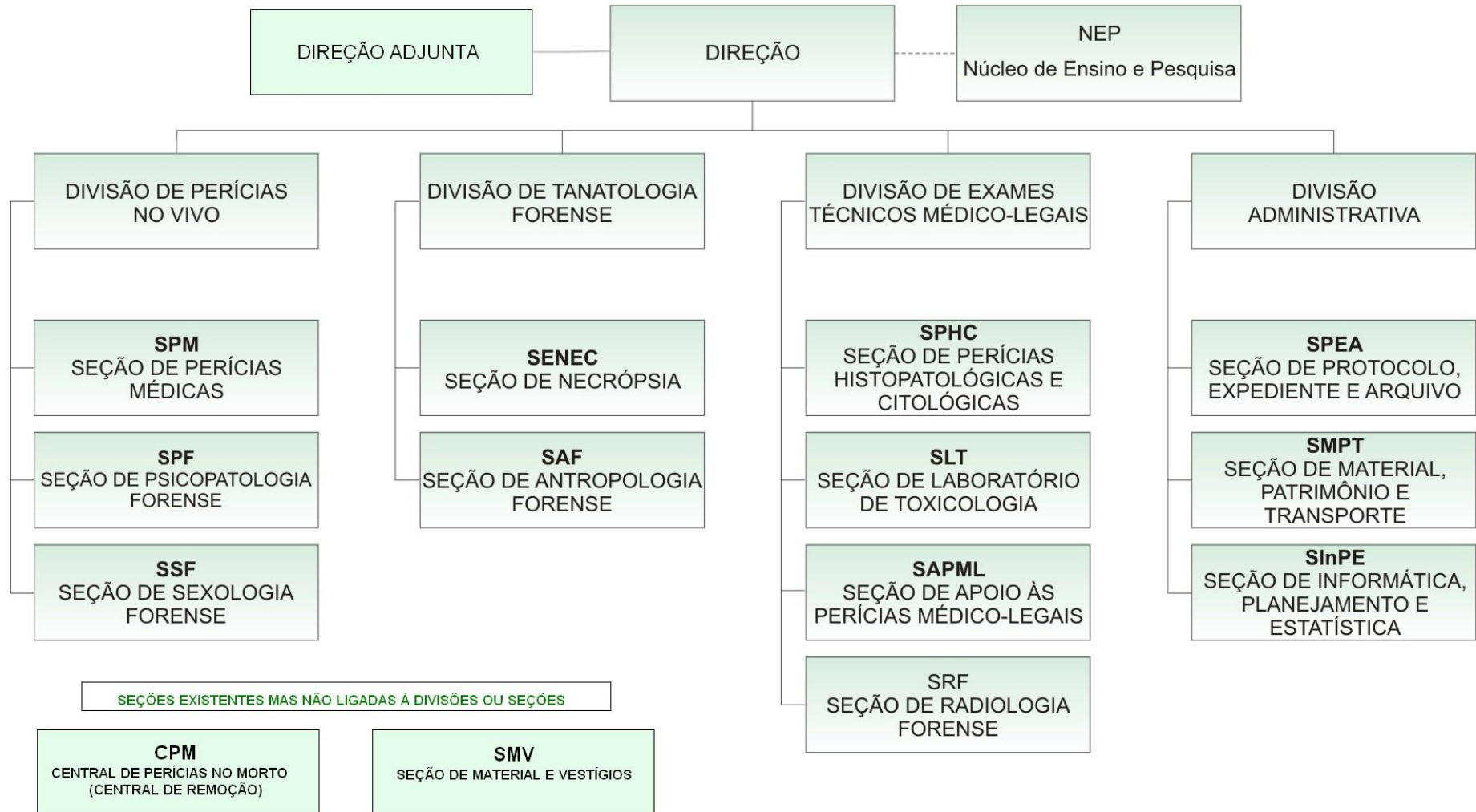


IML CEILÂNDIA





ORGANOGRAMA DO IML



IX- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

A-TIPOS DE RESÍDUOS GERADOS

O novo prédio do IML Sede foi inaugurado em dezembro de 2024. A mudança dos diversos setores (Administrativos, perícia do Vivo, Laboratórios, perícia do Morto) ocorreu em diferentes momentos do início de 2025 (janeiro e fevereiro). Assim, o período avaliado neste tópico (entre **abril de 2024 e abril de 2025**) levou em conta que, apesar da mudança de prédio, não houve alteração da quantidade de produção de resíduos.

O **IML Sede** gera resíduos classificados nos Grupos A, B, E e D, conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa. Não há produção de resíduos do Grupo C, nem dos subgrupos A2 e A5.

Quantidade total de resíduos dos Grupos A, B e E gerados:

GRUPOS (*)			TOTAL DE RESÍDUOS (kg)
A	B	E	
8.435,40	643,20	25,80	9.104,40

(*) A avaliação foi feita, retrospectivamente, por meio dos documentos-manifesto, criados no momento em que a firma Belfort recolhe as bombonas e as pesa. Neste documento estão discriminados os resíduos (A, B e E) contidos nas bombonas entre **abril de 2024 e abril de 2025**.

O prédio novo do IML não dispõe de lâmpadas fluorescentes.

No **IML de Ceilândia**, unidade vinculada ao IML, são gerados resíduos pertencentes aos Grupos A, E e D. Dispõe de 2 consultórios, sendo 1 destinado à coleta de exames toxicológicos e exames sexológicos, onde, em pouquíssimos casos, há utilização de materiais perfurantes (agulhas) e espêculos.

Devido ao baixo quantitativo de atendimento ao público desse posto, a quantidade de lixo infectante produzida (luvas, algodão com sangue, espêculo-tipo A) e perfurantes (tipo E), é muito pequena, não sendo quantificada.

O IML não executa procedimentos de logística reversa.

B - SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

A separação dos lixos é feita da seguinte forma –

IML Sede

1- **resíduos infectantes:**

- a-Sangue retirado de cadáveres: desprezados no esgoto;
- b-material contaminado com sangue (vestes, roupas de cama/hospital, invólucro de cadáveres, etc.), EPIs descartáveis: colocados em **sacos plásticos brancos** (material infectante).

c-Lâminas de bisturi e agulhas são colocados nas caixas Descarpack;

d- Espéculos vaginal/anal, swabs, lâminas e luvas com secreção vaginal ou anal, EPIs, seringas e agulhas, colocados em **sacos plásticos brancos** (material infectante).

2-Resíduos Químicos: acondicionados primeiramente em embalagens plásticas ou vidros e, quando em volume ideal para descarte, colocado nas bombonas.

3-Papéis (os limpos ou sigilosos são submetidos à fragmentadora de folhas automática), copos plásticos, alumínio, embalagens de alimentos: acondicionados em **sacos plásticos azuis** (material reciclável).

4-Lixo orgânico: lenço de papel, papel- toalha e resto de alimentos: acondicionados em **sacos plásticos pretos** (material orgânico).

O acondicionamento é feito em sacos plásticos de 40 e 200 litros com até 2/3 do saco.

Os contenedores são feitos de material plástico resistente, lavável sem identificação (exceto algumas lixeiras referentes ao lixo orgânico e reciclável, sendo reconhecida a destinação pela cor dos sacos) ou bombonas de 25 litros (sala de necropsia).

IML Ceilândia

O tipo A é acondicionado em sacos plásticos brancos e o tipo E nas caixas Descarpac (recipientes rígidos de papelão específicos para perfurocortantes).

Todo o quantitativo (tipo A e E) produzido foi somado ao do IML Sede.

C- ARMAZENAMENTO INTERNO: não é realizado nas duas unidades do IML.

D-COLETA, TRANSPORTE INTERNO E FLUXO

IML Sede

A coleta dos resíduos produzidos no Instituto de Medicina Legal (IML) dos tipos A, B e E é realizada pela empresa terceirizada **Belfort Gerenciamento de Resíduos LTDA** (CNPJ 10.865.146/0001-53), e dos resíduos do Tipo D pela empresa de coleta de lixo pública **Valor Ambiental LTDA** (SLU) 07.026.299/0001-00 abrangendo as duas unidades do instituto.

- Resíduos comuns: coletados diariamente (duas vezes ao dia) durante os dias úteis (segunda a sexta-feira). Aos finais de semana e feriados, a coleta ocorre uma vez ao dia nos setores em funcionamento (plantão).

- Resíduos infectantes: oriundos principalmente da sala de necropsia, são coletados duas vezes ao dia, todos os dias da semana. Em casos de demanda excepcionalmente elevada, a frequência de coleta é ampliada conforme necessário.

O transporte interno dos resíduos segue um fluxo organizado:

1. Resíduos comuns (acondicionados em sacos pretos) são manuseados pelos colaboradores da empresa SIGA SERVIÇOS e encaminhados para as baias de descarte (abrigos externos), construídas na área externa do IML, identificadas para cada categoria de resíduo. A coleta externa desses resíduos ocorre três vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), sendo realizada pelo serviço público de coleta (Valor Ambiental – SLU).

2. Resíduos infectantes (acondicionados em sacos plásticos brancos) são armazenados em bombonas e transportados pelos colaboradores da empresa SIGA SERVIÇOS até os abrigos externos, onde permanecem separados por categoria até a coleta pela empresa especializada responsável pelo tratamento e destinação final.

Todos os funcionários envolvidos na coleta e transporte interno utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, incluindo máscaras, luvas de borracha ou nitrílicas, botas de PVC ou borracha com solado antiderrapante, garantindo a segurança no manuseio dos resíduos.

3. Resíduos recicláveis (acondicionados em sacos plásticos azuis) são coletados com a mesma frequência dos resíduos comuns pelos colaboradores da SIGA SERVIÇOS e armazenados em abrigo específico até o recolhimento pela empresa do serviço público, que realiza a coleta duas vezes por semana (terças e sábados).

IML Ceilândia

Devido ao baixo volume gerado, o recolhimento do resíduo tipo E ocorre, numa média, a cada quatro meses, sendo trazidos e armazenados em bombonas adequadas no abrigo externo do prédio do IML SEDE até a coleta pela empresa Belfort Gerenciamento de Resíduos LTDA.

Os resíduos do Grupo A (pequena quantidade) e D são coletados e tratados em conjunto com os resíduos produzidos pela 15ª Delegacia de Polícia, uma vez que ambas as instalações estão situadas na mesma área.

E – ARMAZENAMENTO EXTERNO

Os resíduos gerados no IML são temporariamente armazenados em abrigos externos, específicos para cada tipo de resíduo, estruturados para garantir seu correto acondicionamento até a coleta externa para tratamento e descarte final pela empresa responsável.

A área dispõe de local exclusivo para estacionamento dos caminhões de coleta, bem como quatro baias identificadas, segregadas conforme a tipologia dos resíduos:

1. Resíduos infectantes: biológicos e perfurocortantes
2. Resíduos químicos
3. Resíduos orgânicos
4. Resíduos recicláveis

O armazenamento segue os protocolos normativos vigentes, garantindo a adequada segregação, minimização de riscos biológicos e químicos, e a destinação correta conforme os padrões ambientais e sanitários exigidos. (Fotos anexas ilustram a disposição das baias e infraestrutura do local.)



Baias para acondicionamento dos resíduos com respectivo local de estacionamento para os caminhões



Baias para o acondicionamento dos resíduos

F-INFORMAÇÕES SOBRE COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

1. Empresas coletoras de serviços terceirizadas

NOME DA EMPRESA	CNPJ	TIPOS DE RESÍDUOS	DOCUMENTAÇÃO	DESTINO
BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.	10.865.146/0001-53	A, B, E	Anexos pág. 61-70	Incinerador e, após, lixão
VALOR AMBIENTAL LTDA. (SLU)	07.026.299/0001-00	D	Não foi fornecida	lixão

2. Frequência de coleta

TIPO DE RESÍDUOS	DIAS ALTERNADOS
A, B, E	3ª feira e 5ª feira
D	2ª feira, 4ª feira e 6ª feira

3. Tipos de veículo utilizados para coleta

TIPO DE RESÍDUOS	TIPO DE VEÍCULO
A, B, E	caminhão
D	basculante

X- PLANO DE CONTINGÊNCIA

Situações de emergência e de acidentes podem ocorrer a qualquer tempo. Segundo orientações da Anvisa o plano de contingência deve constar de instruções e procedimentos visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Nos casos de situações emergências aciona-se o corpo de bombeiros pelo telefone 193 e SAMU pelo telefone 192, e as medidas abaixo são adotadas até a chegada do socorro.

A - Sala de Necropsia

Nossa sala é climatizada, pressurizada por sistema automatizado, impedindo o fluxo de ar de dentro para fora da sala.

A transmissão de doenças provenientes de cadáveres pode ser veiculada por fluídos corpóreos e material particulado. Durante o procedimento de necropsia, a secção de osso do crânio expõe a equipe a bioaerossóis, assim como a abertura de intestinos, enfatizando que neste último caso, o procedimento deva ocorrer sobre água corrente. A água não pode ter alta pressão, pois neste caso contribui ainda mais para a produção de bioaerossóis. É necessária a utilização da proteção individual por todo o corpo técnico, com principal enfoque à proteção respiratória.

No entanto, as principais situações que provocam acidentes entre os profissionais desse setor são o manuseio de materiais perfurocortantes, contato com sangue, descarte de material ou manuseio de lixo. Quanto à ocorrência de acidentes de trabalho, por menor que seja, deve ser registrada e notificada, a fim de se traçar um perfil dos principais riscos e propor medidas preventivas.

a) Condutas após o acidente

- Cuidados com a área exposta:

- * Lavagem do local exposto com água e sabão nos casos de exposição cutânea ou percutânea.

- * Nas exposições de mucosas, deve-se lavar exaustivamente com água ou solução salina fisiológica.

- Avaliação do acidente:

- * Estabelecer o material biológico envolvido: sangue, fluidos orgânicos potencialmente infectantes (sêmen, secreção vaginal, líquido, líquido sinovial, líquido pleural, peritoneal, pericárdico e amniótico), fluidos orgânicos potencialmente não-infectantes (suor, lágrima, fezes, urina e saliva), exceto se contaminado com sangue.

- * Tipo de acidente: perfurocortante, contato com mucosa, contato com pele com solução de risco ou fonte com origem fora do ambiente de trabalho.

- * Conhecimento da fonte: fonte comprovadamente infectada ou exposta à situação de risco ou fonte com origem fora do ambiente de trabalho.

- * Fonte desconhecida.

- Orientações e aconselhamento ao acidentado

- * Com relação ao risco do acidente, em caso de acidente perfurocortante em cadáver, o funcionário será encaminhado a Unidade de Saúde em referência DST/AIDS e ser atendido em até duas horas.

*O paciente-fonte (cadáver) será considerado como sorologia desconhecida, segundo o protocolo do Ministério da Saúde.

*Possível uso de quimioprofilaxia, consentimento para realização de exames sorológicos e suporte emocional devido a estresse pós-acidente (avaliações feitas pelos serviços de saúde onde for atendido).

*Comprometer o acidentado com seu acompanhamento durante seis meses

*Orientar o acidentado a relatar de imediato os seguintes sintomas: linfadenopatia, rash, dor de garganta, sintomas de gripe (sugestivos de soro conversão aguda).

*Reforçar a prática de biossegurança e precauções básicas em serviço.

b) Notificação do acidentado

*Registro do acidentado em CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

B - Laboratórios de Toxicologia, Histopatologia e Antropologia

a) Condutas para acidentes de trabalho:

Estão nesta categoria acidentes com perfurocortantes, amostras potencialmente infectantes, acidentes químicos, físico, ergonômicos, etc.

- Lava olhos e extintores de incêndio devem estar em funcionamento e em locais de fácil acesso.
- Os telefones de emergência tais como SAMU, Corpo de Bombeiros, devem estar em locais visíveis no laboratório.
- Notificação do acidentado.

b) Condutas em caso de derramamento acidental de produtos químicos:

- Interromper o trabalho e avisar as pessoas próximas sobre o ocorrido.
- Se o produto respingar nos olhos, lavar imediatamente com água em abundância (nos laboratórios do IML há chuveiros com rápido acesso e fácil acionamento por parte dos servidores).
- Se houver contato com a pele, limpar a região atingida e lavar imediatamente com água em abundância, por pelo menos 15 minutos.
- Remover a roupa e os sapatos contaminados.
- Notificação do acidentado.

Nos laboratórios, os materiais perigosos relacionados podem causar diversos tipos de acidentes desde queimaduras de pele com agentes cáusticos e corrosivos até intoxicações agudas pelas vias respiratórias com vapores e gases tóxicos.

Condutas específicas para produtos existentes nos laboratórios:

a) Acetona, acetaldeído, álcoois, éter de petróleo (benzina), éter etílico, xilol, hexano e tolueno (entellan), formol.

Produtos inflamáveis, podem inflamar-se com o calor, fagulhas ou chamas.

Há risco de explosão do vapor em ambientes fechados ou abertos ou em rede de esgotos.

Ação de emergência:

- Manter as pessoas afastadas; isolar a área de risco e impedir a entrada.

Em caso de fogo:

- Incêndios de pequenas proporções: Pó químico, CO₂, Halon, neblina de água ou espuma para álcool.

Derramamento ou vazamento:

- Eliminar fontes de ignição, impedir fagulhas, chamas e não fumar na área de risco.
- Pequenos derramamentos: absorver com areia ou outro material absorvente não combustível e guardar em recipientes para posterior descarte.

Primeiros socorros

- Remover a vítima para o ar fresco e solicitar assistência médica de emergência, se não estiver respirando, fazer respiração artificial; se a respiração é difícil, administrar oxigênio.
- Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente os olhos com água corrente durante pelo menos 15 minutos, lavar a pele com água e sabão.
- Remover e isolar imediatamente, roupas e calçados contaminados.

b) Acetonitrila, amônia

Veneno: pode ser fatal se inalado.

O contato pode causar queimaduras na pele e nos olhos.

Ação de emergência:

- Manter as pessoas afastadas; isolar a área de risco e impedir a entrada.

Em caso de fogo:

- Incêndios de pequenas proporções: Pó químico, CO₂, Halon, neblina de água ou espuma para álcool.

Derramamento ou vazamento:

- Eliminar fontes de ignição, impedir fagulhas, chamas e não fumar na área de risco.
- Não tocar no produto derramado;
- Estancar o vazamento se isso puder ser feito sem risco.

Primeiros socorros

- Remover a vítima para o ar fresco e solicitar assistência médica de emergência, se não estiver respirando, fazer respiração artificial; se a respiração é difícil, administrar oxigênio.
- Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente os olhos com água corrente durante pelo menos 15 minutos, lavar a pele com água e sabão.
- Remover e isolar imediatamente, roupas e calçados contaminados.

- Manter a vítima quieta e agasalhá-la para manter a temperatura normal do corpo.
- Os efeitos podem ser retardados, manter a vítima em observação.

c) Cloro

Venenoso: pode ser fatal se inalado.

O contato pode causar queimaduras na pele e nos olhos.

O contato com o líquido pode causar lesões na pele por congelamento.

Ação de Emergência

- Manter as pessoas afastadas; isolar a área de risco e impedir a entrada.
- Ventilar locais fechados antes de entrar.
- Evacuar imediatamente a área do derramamento ou vazamento, em todas as direções, num raio de pelo menos 15 m.

Fogo ou explosão

- Pode inflamar outros materiais combustíveis (madeira, papel, óleo, etc.),
- Há riscos de envenenamento e de explosão do vapor em ambientes fechados.
- Incêndios de pequenas proporções: Pó químico, CO₂, Halon.
- Remover os recipientes da área do fogo, se isso puder ser feito sem risco.

Derramamento ou Vazamento

- Manter materiais combustíveis (madeira, papel, óleo, etc.) longe do produto derramado.
- Estancar o vazamento, se isso puder ser feito sem risco.
- Usar neblina de água para reduzir os vapores; não usar água diretamente na área de derramamento ou vazamento.
- Isolar a área até que o gás tenha se dispersado.

Primeiros Socorros

- Remover a vítima para o ar fresco e solicitar assistência médica de emergência, se não estiver respirando, fazer respiração artificial; se a respiração é difícil, administrar oxigênio.
- Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente os olhos com água corrente durante pelo menos 15 minutos, lavar a pele com água e sabão.
- Remover e isolar imediatamente, roupas e calçados contaminados.
- Manter a vítima quieta e agasalhá-la para manter a temperatura normal do corpo.
- Os efeitos podem ser retardados, manter a vítima em observação.

d) diclorometano

Os vapores podem causar tontura ou sufocação.

Exposição em ambientes fechados pode ser muito nociva.

O contato pode causar queimaduras ou irritação na pele e nos olhos.

Em contato com o fogo pode produzir gases irritantes ou venenosos.

Ação de Emergência

- Manter as pessoas afastadas.
- Remover e isolar, imediatamente, roupas contaminadas.

Fogo ou explosão

- Pode queimar, mas não se inflama facilmente.
- Incêndios de pequenas proporções: Pó químico, CO₂, Halon.

Derramamento ou Vazamento

- Estancar o vazamento, se isso puder ser feito sem risco.
- Pequenos derramamentos: absorver com areia ou outro material absorvente não combustível e guardar em recipientes para posterior descarte.

Primeiros Socorros

- Remover a vítima para o ar fresco e solicitar assistência médica de emergência, se não estiver respirando, fazer respiração artificial; se a respiração é difícil, administrar oxigênio.
- Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente os olhos com água corrente durante pelo menos 15 minutos, lavar a pele com água e sabão.
- Remover e isolar imediatamente, roupas e calçados contaminados.
- Manter a vítima quieta e agasalhá-la para manter a temperatura normal do corpo.

e) Água sanitária

O contato causa queimaduras na pele e nos olhos.

Pode ser nocivo, se inalado.

Em contato como fogo pode produzir gases irritantes ou venenosos

Fogo ou Explosão

- Pode queimar, mas não se inflama facilmente

Ação de Emergência

- Manter as pessoas afastadas; isolar a área de risco e impedir a entrada.

Derramamento ou Vazamento

- Não tocar no produto derramado; estancar o vazamento se isso puder ser feito sem risco.

Primeiros Socorros

- Remover a vítima para o ar fresco: solicitar assistência médica de emergência.
- Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente os olhos com água corrente durante pelo menos 15 minutos, lavar a pele com água e sabão.
- Remover e isolar imediatamente, roupas e calçados contaminados.
- Manter a vítima quieta e agasalhá-la para manter a temperatura normal do corpo.

e) Nonilfenol Etoxilado

Nocivo se ingerido e em contato com a pele.

Provoca irritação à pele com vermelhidão, dor e ressecamento, e irritação ocular grave com vermelhidão e dor podendo causar conjuntivite.

Fogo ou explosão

- Meios de extinção apropriados: compatível com neblina d'água, dióxido de carbono (CO₂) e pó químico seco.
- Meios de extinção não recomendados: jatos d'água de forma direta.
- Perigos Específicos da Substância: A combustão do produto químico ou de sua embalagem pode formar gases irritantes e tóxicos como monóxido e dióxido de carbono.

Derramamento ou Vazamento

- Não fumar no ambiente.
- Não tocar nos recipientes danificados ou no material derramado sem o uso de vestimentas adequadas.
- Evitar exposição ao produto. Utilize equipamento de proteção individual
- Em caso de grandes vazamentos, onde a exposição é grande, recomenda-se o uso de máscara de proteção respiratória com filtro contra vapores e névoas.

Primeiros Socorros

- Inalação: Remova a vítima para local ventilado e a mantenha em repouso numa posição que não dificulte a respiração.
- Contato com a Pele: Lave a pele exposta com quantidade suficiente de água para remoção do material.
- Contato com os Olhos: Enxágue cuidadosamente com água durante vários minutos. No caso de uso de lentes de contato, remova-as, se for fácil. Continue enxaguando.

Observação:

*** O novo prédio do IML dispõe de uma sala para brigadistas. Há previsão para que estes profissionais treinados e capacitados, iniciem os atendimentos de primeiros socorros às vítimas de quaisquer acidentes.**

**** Nos casos de acidentes envolvendo necessidade de uso de água corrente para o socorro, os laboratórios que manuseiam produtos químicos e gases tem fontes de água em “lava olhos” com fácil acesso e fácil acionamento pelos servidores.**

XI- PROGRAMAS

1- Programa de Controle de Insetos e Roedores

O controle de insetos e roedores é realizado pela empresa **A2-Saúde Ambiental, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.839.383/0001-75**, na frequência de 4 aplicações/ano, com o seguinte serviço: Controle de vetores e pragas, Descrição: Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas, envolvendo a desinsetização, descupinização, desratização e dedetização em todas as áreas internas e externas de órgãos do GDF, com produtos inofensivos à saúde humana conforme descrição no contrato administrativo PCDF nº04/2025 em anexo a este documento (anexos- pág. 71 a 82). O responsável legal é ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS.

2 - Programa de treinamentos e capacitação

Um dos fatores para o bom funcionamento do PGRSSS são os treinamentos dos profissionais para uma segregação correta. Um gerenciamento adequado dos resíduos é fundamental para a manutenção da saúde dos trabalhadores, assim como para evitar contaminação ambiental gerada por substâncias perigosas.

O treinamento envolve todos os níveis hierárquicos envolvidos:

- Sala de necropsia (médicos e técnicos de necropsia),
- Perícia no vivo (médicos e técnicos de enfermagem),
- Laboratórios (médicos e técnicos de laboratório)
- Funcionários da firma de limpeza, responsável pela manipulação dos resíduos no IML.

O treinamento, a ser realizado pelos componentes (servidores) responsáveis pela gestão dos Resíduos de Serviço da Saúde do IML será, com tempo de 15 a 20 minutos no auditório do IML que está em fase final de colocação dos equipamentos áudio visuais para usou diretamente na seção, no caso dos laboratórios, para não comprometer a rotina de trabalho.

Como programa mínimo de educação continuada, os tópicos sugeridos são:

- Definições, tipo e classificação dos resíduos, potencial de risco e destinação (cores dos sacos e meios de acondicionamento e transporte);
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento.
- Compreender a responsabilidade na manipulação correta de materiais perigosos, a fim de evitar acidentes decorrentes de atividades;
- Compreender a importância da correta manipulação dos resíduos e o seu impacto à saúde e ao meio ambiente.
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva- EPC.
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

XII-PLANOS DE AÇÃO.

O IML é um instituto pertencente ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal (vide organogramas). Portanto, não tem dotação orçamentária própria. Solicitação de compra de materiais ou serviços ainda dependam de aprovação do DAG (Departamento de Administração Geral), assim como tratativas de contrato com a firma de limpeza e firma recolhadora dos resíduos de serviços de saúde. Obras (abrigo externo) dependem do DAE (Departamento de Arquitetura e Engenharia).

1- Manejo dos resíduos:

Na avaliação, foram constatadas inadequações apenas com relação ao IML Ceilândia:

a-Armazenamento Temporário Externo no IML CEI

O prédio do IML Sede tem seu abrigo externo, no entanto, ainda não existe abrigo externo no IML da Ceilândia, além do que, foi solicitado, por meio de processo SEI (00052-00023110/2020-69, Doc. SEI/GDF 52894657), em 2020, a construção do referido abrigo, de conformidade com os requisitos obrigatórios e específicos. Existe o projeto de arquitetura com 3 compartimentos (resíduos A, D e limpeza de material), a cargo do DAE (Departamento de Arquitetura e Engenharia), no entanto, não foi implantado devido à perspectiva de mudança do IML Ceilândia para outro prédio situado na antiga Academia de Polícia Civil, às margens da Avenida Elmo Serejo, em Ceilândia.

b-Transporte externo

A firma que recolhe material infectante não passa no local, sendo necessário que o lixo infectante tipo E seja deslocado para o abrigo externo do IML sede por meio de carro da PCDF, numa média de a cada 4 meses, quando o compartimento (caixa Descarpac) fica cheio.

O ajuste com a firma recolhadora de lixo infectante, para que atendesse o IML Ceilândia, não ocorreu devido à produção ínfima e irregular de resíduos infectantes.

2 – Atualização de treinamentos e capacitação: não foi realizada devido à interdição do auditório do prédio antigo pela obra de construção do prédio do novo IML

Cronograma de Implementação

Prioridades para execução e prazos necessários para realização de etapas

Item	ETAPA	PRAZO MÉDIO PREVISTO	LOCAL	EXECUTOR
1	Construção do Abrigo Externo do IML Ceilândia	Indeterminado (a depender de mudança de local) Utilização de ambiente externo existente provisório	IML Ceilândia	DAE
2	Recolhimento de resíduos infectantes no IML-CEI por empresa capacitada	Indeterminado (depende de detalhamento de licitação, alheio à participação do IML)	IML Ceilândia	DAG
3	Capacitação e treinamento de pessoal	6 meses (a depender da estruturação do novo auditório do IML)	Setores do IML	Médicos

pendentes.

XIII-CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as exigências da RDC 222/18 - ANVISA, resolução CONAMA 358/05 e Lei Federal 12.305/10, busca-se eficácia no manejo dos resíduos dos serviços de saúde, desde a identificação dos resíduos até o destino final, visando a segurança dos servidores e usuários, a sustentabilidade, mudança de cultura, comprometimento com a qualidade e responsabilidade civil.

O PGRSS do IML/DF há anos vem sendo construído e implementado para que os resíduos sejam adequadamente coletados, manuseados, armazenados, transportados e dispostos com o mínimo de riscos para os seres humanos e para o meio ambiente.

O IML de Brasília, como um Instituto de referência nacional, agirá com afinco para servir de modelo também nesse quesito de gerenciar seus RSS e capacitar servidores no sentido de multiplicar os conhecimentos, contagiando outros setores da PCDF.

SIGLAS UTILIZADAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente
EPC - Equipamento de Proteção Coletiva
EPI - Equipamento de Proteção Individual
PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
RDC - Resolução de Diretoria Colegiada

REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÃO

- RDC nº 222 da ANVISA, de 29 de março de 2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Lei nº 3.359, de 15 de junho de 2004. Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de Plano de Gerenciamento dos Resíduos pelos Serviços de Saúde no âmbito do Distrito Federal;
- Lei nº 12.305, de agosto de 2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005 – revogou integralmente a Resolução CONAMA 283, de 12 de julho de 2001, e parcialmente a Resolução CONAMA 5, de 5 de agosto de 1993, relativas ao tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Estabelece a necessidade de apresentação de documento de responsabilidade técnica por um responsável pelo PGRSS no estabelecimento gerador assim como a necessidade de licenciamento ambiental para os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Estabelece ainda o tratamento e destinação final adequados às classes específicas de resíduos e ressalta a possibilidade de processos de reutilização, recuperação ou reciclagem.
- Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos do DF, regulamentado pelo Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008;
- Rodrigues de Marchi. *Manual de Gerenciamento de Resíduos Perigosos*, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - SP: Cultura Acadêmica, 2009.
- Manual de Emergências. Abiquim Pró-Química.
- Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde do Hospital Regional de Taguatinga-Secretaria de Estado de Saúde/DF, 2015.
- Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde do Hospital de Base -Secretaria de Estado de Saúde/DF, 2017.

ANEXOS



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 73/2025

Brasília, quarta-feira, 16 de abril de 2025

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 73, DE 16 DE ABRIL DE 2025

8

VIII – ATO DO DIRETORA DO INSTITUTO MEDICINA LEGAL

A – ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Doc. SEI/GDF 167634286

A Diretora do Instituto de Medicina Legal - IML/PCDF, Dr.^a. Marcia Cristina Barros e Silva dos Reis, no uso de suas atribuições administrativas, resolve:

Criar a Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (CGRSS), que irá atuar no Instituto de Medicina Legal -DF, estruturada e organizada de acordo com a legislação em vigor, a partir de um plano de gerenciamento com fim precípuo de preservação da saúde pública e do meio ambiente.

São atribuições dessa Comissão reavaliar e atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviço de Saúde do IML/DPT/PCDF, versão 2025, adequado às características e às necessidades da Instituição, que teve sua sede transferida para um novo prédio, considerando o IML- Sede e também o Posto Avançado de Perícias, IML - Ceilândia. A Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde do IML/DPT/PCDF será composta pelos seguintes servidores:

1. Edmilson Mendes Coutinho, Mat. 39.743-1, Perito Médico Legista;
2. Rony Augusto Silva Faria, Mat. 244.901-3, Perito Médico Legista.
3. Anelise Krause Guimaraes Costa, Mat. 62.233-8, Agente Policial de Custódia

Esta Comissão terá 30 dias para conclusão da revisão e da atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduo do IML/DPT/PCDF.

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS
Diretora do Instituto de Medicina Legal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Licença de Operação SEI-GDF n.º 40/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00007555/2018-27

Parecer Técnico nº: 939/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CPF ou CNPJ: 10.865.146/0001-53

CNAE: 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

Endereço: ADE SUL, Conjunto 17, Lote 05, Samambaia, Brasília/DF (CEP: 72.314-717).

Coordenadas Geográficas: X - 811.574,74 / Y - 8.241.038,26 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Depósito de Resíduos Perigosos de Serviço de Saúde - RSS (Temporário)

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 5” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação SEI-GDF n.º 40/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 939/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (SEI nº 104577363), do Processo nº **00391-00007555/2018-27**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente **Licença de Operação**, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º 00391-00007555/2018-27, para a realização da atividade de **Depósito de Resíduos Perigosos de Serviço de Saúde - RSS (Temporário)** da empresa para a razão social **BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (10.865.146/00053)**, localizada na ADE SUL, Conjunto 17, Lote 05, Samambaia, Brasília/DF;
2. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará na suspensão/cancelamento desta Licença Ambiental;**
3. Esta licença autoriza o armazenamento temporário de resíduos de serviços de Saúde - RSS;
4. Apresentar, **anualmente**, Inventário de resíduos recebidos e tratados. Deverão ser discriminados os tipos de resíduos e o tratamento realizado, com seus respectivos quantitativos, com detalhamento mês a mês. Para o levantamento desses dados, deverão ser considerados os seguintes comprovantes: Destinação dos resíduos perigosos Classe I; Destinação final das lâmpadas fluorescentes (conforme a Lei nº. 4154/2018); Destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B (papel, papelão, plástico, ferro e outros) para os casos de reutilização e/ou reciclagem; e outros que fazem-se necessários;
5. Apresentar, **anualmente**, comprovante de realização de curso de capacitação dos funcionários contemplando as medidas de segurança à saúde e a proteção do meio ambiente necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da empresa. O comprovante deverá possuir a identificação do curso de treinamento, período de realização, carga horária. Além

disso, essa comprovação deverá ser realizada por meio de folha de presença dos funcionários, apresentação do programa do curso e dos certificados dos funcionários treinados;

6. Executar a coleta seletiva de todos os resíduos gerados em toda área do empreendimento, atendendo a Lei Federal n.º 12.305/10, Decreto Federal n.º 7.404/10 e Lei Distrital n.º 5.418/2014, e outras que se fazem necessárias;
7. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
8. Todos os resíduos perigosos – classe I (norma ABNT NBR 10.004) deverão ser armazenados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12.235;
9. É proibido o lançamento de efluentes oleosos nas redes públicas pluviais, nas vias públicas, bem como o lançamento dos mesmos em rede pública coletora de esgoto sem prévio tratamento, e em desconformidade com o Art. 147 do Decreto Distrital n.º 18.328, de 18/06/1997;
10. Manter atualizado no BRASÍLIA AMBIENTAL o responsável pelo funcionamento do empreendimento, sendo ele devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente;
11. Manter no empreendimento as licenças ambientais atualizadas dos responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos Classe I;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 5.418/2014;
13. Cumprir as normas técnicas vigentes de segurança do trabalho;
14. O estabelecimento é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produza e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido. Os resíduos sólidos gerados serão devidamente segregados e acondicionados em recipientes que atendam às normas técnicas, legais e regulamentares;
15. A presente Licença Ambiental está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
16. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas no estabelecimento, este BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado de forma imediata;
17. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este BRASÍLIA AMBIENTAL e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
18. O BRASÍLIA AMBIENTAL reserva-se no direito de revogar a presente Licença Ambiental no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer tempo.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÂNIO NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 04/04/2023, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **107979862** código CRC= **00A8FE4D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00007555/2018-27

107979862

Doc. SEI/GDF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Licença de Operação SEI-GDF n.º 18/2023 - IBRAM/PRESI
(Retificação L.O Nº 024/2022)

Processo nº: 00391-00010841/2019-51

Parecer Técnico nº: 581/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (53278280)

Interessado: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CPF ou CNPJ: 10.865.146/0001-53

Endereço: ADE Sul, Conjunto 17, Lote 05, Samambaia Sul, Brasília/DF (72.314-717)

Coordenadas Geográficas: Não se aplica

Bacia Hidrográfica: Não se aplica

Porte: Pequeno (10 veículos/equipamentos)

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP

Prazo de Validade: até 03/01/2027.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do BRASÍLIA AMBIENTAL – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação SEI-GDF n.º 18/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 581/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (53278280), do Processo nº 00391-00010841/2019-51.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença é válida somente para realizar a atividade de **Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no território do Distrito Federal da empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (10.865.146/0001-53)**. Ressalta-se que trata-se de destino temporário, ou seja, anteriormente ao destino final da rota (Santo Antônio do Descoberto/GO), os veículos da empresa, seguem para um galpão localizado em Samambaia/DF (destino temporário) para pesagem dos resíduos, conforme o Doc. SEI n.º 49572865 (Folha 01).
2. Esta Licença é válida somente para transportar as seguintes cargas perigosas de n.º ONU:

2814 (Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo os resíduos de medicamentos vencidos ou fora de especificações)	3077 (Resíduos Industriais de Lâmpadas com vapor de mercúrio)
---	--

3. Esta Licença é válida somente para transitar com os veículos/equipamentos de n.º de Placas:

Total de Placas/Equipamentos: 10 (dez).

JKC 5B92	OLM 9595	OVS 9132	OOC 7108	SDP 7C25	SDR 8H17	OVQ 2764	OVQ 2754	PBW 4374	RJZ 5A63
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

4. Esta Licença é válida somente para transitar nas seguintes vias (Distritais e Federais) no

território do Distrito Federal - DF:

Excetua-se as vias e rodovias restringidas por lei ou determinação de outros

órgãos.

DF 001	DF 002	DF 003	DF 004	DF 005	DF 006	DF 007	DF 008	DF 009	DF 015	DF 025	DF 495	DF 463	DF 444	DF 440	DF 405
DF 027	DF 035	DF 047	DF 051	DF 055	DF 065	DF 075	DF 079	DF 081	DF 085	DF 087	DF 489	DF 459	DF 465	DF 435	DF 355
DF 095	DF 097	DF 100	DF 105	DF 110	DF 120	DF 125	DF 128	DF 130	DF 131	DF 135	DF 483	DF 456	DF 445	DF 430	DF 353
DF 140	DF 150	DF 170	DF 180	DF 190	DF 205	DF 206	DF 220	DF 230	DF 240	DF 250	DF 480	DF 455	DF 473	DF 415	DF 345
DF 260	DF 270	DF 280	DF 285	DF 290	DF 295	DF 310	DF 320	DF 322	DF 326	DF 330	DF 475	DF 451	DF 442	DF 410	DF 335
BR 010	BR 020	BR 030	BR 479	BR 450	BR 251	BR 080	BR 040	BR 050	BR 070	BR 060					

5. Cada unidade de veículo da frota da empresa deve portar as notas fiscais das cargas perigosas objeto desta Licença durante o seu transporte;
6. **É obrigatório** que os veículos/equipamentos (*constantes na condicionante 3 desta Licença*), possuam as seguintes documentações **válidas e atualizadas**: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (*acreditado pelo INMETRO*)/Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP (*acreditado pelo INMETRO - Resolução DC/ANTT n.º 5848/2019*) e Certificado de Inspeção Veicular - CIV (*acreditado pelo INMETRO*);
7. É obrigatório que cada unidade de veículo da frota da empresa porte uma cópia desta Licença durante a realização da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no território do Distrito Federal;
8. **É obrigatório** que todos os condutores dos veículos objeto desta Licença possuam Carteira Nacional de Habilitação - CNH habilitada com o curso Específico de Transporte Produtos Perigosos - CETPP;
9. Apresentar, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR de todos os geradores de resíduos perigosos que possuem vínculo com a empresa no território do DF (Válidos e Assinados);
10. Apresentar, **Bianualmente**, o Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergências revisado, conforme a norma da ABNT NBR 15480:2018 (***Previsão de entrega do estudo 12/2022***), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela revisão do estudo. Ressalta-se que o estudo, deverá: I - ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós-emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores; II - A revisão do estudo deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, equipes, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de condutores treinados; e III - Não serão aceitas cópias integrais do estudo apresentado anteriormente, nesta revisão o deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no estudo anterior;

11. Recomenda-se que ao realizar os serviços de apoio a frota (*constante na Condicionante 3 desta Licença*), como: lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos/equipamentos licenciados, somente devem ser realizados por empresas devidamente regularizadas ambientalmente para tais atividades, e em conformidade com as normas vigentes;
12. **É proibido** transportar produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos, insumos, aditivos e matérias primas alimentícios, cosméticos, farmacêuticos ou veterinários ou objetos ou produtos já acabados destinados a uso ou consumo humano ou animal de uso direto ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim, conforme o Inciso III do Artigo 17 da Resolução DC/ANTT n.º 5848/2019 e suas alterações;
13. **É proibido** conduzir pessoas em veículos transportando produtos perigosos, além dos auxiliares, conforme o Inciso I do Artigo 17 das Resolução DC/ANTT n.º 5848/2019 e suas alterações;
14. **Esta Licença não se aplica para o transporte rodoviário interestadual de cargas perigosas;**
15. Transportar produtos ou substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 e suas alterações;
16. Recomenda-se que os condutores evitem transitar nas vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas;
17. Recomenda-se que conste no veículo da empresa as Fichas de Emergências das cargas perigosas (constantes na Condicionante 2 desta Licença) com seu respectivo envelope, atendendo a Norma da ABNT 7305:2018 e suas alterações;
18. **É proibido** manter o veículo/equipamento parado ou estacionado em local não autorizado (sobre as áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas, entre outros) sem a vigilância de seu condutor, conforme a Resolução DC/ANTT n.º 5848/2019 e suas alterações;
19. A empresa deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de cargas perigosas, principalmente as que tratam sobre matéria ambiental (*NBR 14064, NBR 10004, entre outras*);
20. **Em caso alteração** de placas de veículos/equipamentos, dos produtos/resíduos transportados, das Rotas/Vias transitadas no território do DF e/ou do Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergência da empresa objeto desta Licença, o interessado deverá requerer a alteração e protocolar neste BRASÍLIA AMBIENTAL os seguintes documentos no Processo SEI-GDF n.º 00391-00010841/2019-51: Comprovante de pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º, Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015 e suas alterações, e toda a Documentação atualizada referente a alteração solicitada neste BRASÍLIA AMBIENTAL;
21. Os telefones da empresa para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados;
22. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF**, o interessado deverá informar imediatamente a Diretoria de Riscos e Emergências Ambientais - DIREA deste Instituto pelo telefone (61) 3214-5694 e os demais Órgãos Públicos Afins:

DEFESA CIVIL	CORPO DE BOMBEIROS	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL	BRASÍLIA AMBIENTAL	CIOB	DETRAN/DF
--------------	--------------------	----------------------------	-----------------------------	--------------------	------	-----------

199 / (61) 3362- 1935/ 99427- 5076	193/ (61) 3901-2930	191 / (61)3395- 9300	198	(61) 3214- 5694/ 992321- 5393	(61) 99220- 0812/ 3447-8669	154
---	---------------------------	----------------------------	-----	--	-----------------------------------	-----

23. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF,** o condutor (*se for o caso*) interromperá a viagem e entrará em contato com a empresa, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
24. O interessado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do DF;
25. **Em caso de emergência,** parada técnica, falha mecânica ou acidente, o condutor do veículo interromper a viagem, deve avaliar a necessidade de uso do EPI e do equipamento para situação de emergência, quando necessário para a segurança, e manter o veículo sinalizado, sob sua vigilância ou de pessoa designada pelo transportador por todo o período de interrupção, exceto se a sua ausência for imprescindível para a comunicação do fato, pedido de socorro ou atendimento médico, conforme o Artigo 27 da Resolução DC/ANTT n.º 5848/2019 e suas alterações;
26. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF,** o interessado deverá acionar imediatamente o responsável técnico pelo atendimento à emergência;
27. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF,** o interessado deverá apresentar as Fichas contidas no Anexo B e C da Norma ABNT NBR 15480:2018 e suas alterações, devidamente preenchidas e assinadas pelo Responsável Técnico e Legal. Ressalta-se que este relatório de análise da ocorrência, é para apurar as causas e citar as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada da carga perigosa, e outros;
28. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF,** o interessado fica obrigado a apresentar todos os estudos e/ou relatórios para identificação de impactos, mensuração de danos e/ou para fornecimento de subsídios técnicos para sua identificação, conforme determinação deste Instituto que o fará por meio de manifestação técnica;
29. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF,** o interessado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade de TRCP no território do DF;
30. Esta Licença não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
31. O não cumprimento do estabelecido nesta Licença sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente;
32. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer tempo;
33. O BRASÍLIA AMBIENTAL reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 24/01/2023, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104469530** código CRC= **A6D47918**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00010841/2019-51

104469530

Doc. SEI/GDF



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Assessoria da Delegacia-Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO PCDF nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA A2 SAÚDE AMBIENTAL.

PROCESSO SEI-GDF nº 00052-00034413/2024-31

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede no Setor Policial, Lote 24, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, neste ato representada por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, nomeado conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de outubro de 2023, Edição Extra, nº 72-A, Seção II, portador da Matrícula Funcional nº 57.289-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.839.383/0001-75, sediada na travessa Domingos Rodrigues, 205, Nossa Senhora da penha - Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-442, E-mail: a2saudeambiental@hotmail.com, Telefone: (87) 3831-2088 e (87) 99824-7309, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, na qualidade de Representante Legal, conforme Ata de Registro de Preços nº 0246/2024-SEEC (154010457), tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF 00052-00034413/2024-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0246/2024-SEEC (154010457), oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2024-SEEC (154639448), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviço de controle de vetores e pragas, Descrição: Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas, envolvendo a desinsetização, descupinização, desratização e dedetização em todas as áreas internas e externas de órgãos do GDF, com produtos inofensivos à saúde humana.	M ²	2.125.776,00	R\$ 0,035	R\$ 74.402,16
----------	---	----------------	--------------	-----------	---------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (154639448);
- 1.3.2. O Edital de Pregão Eletrônico n.º 90050/2024-SEEC (154639448);
- 1.3.3. Ata de Registro de Preços n.º 0246/2024-SEEC (154010457); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de fornecimento, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 74.402,16 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratado são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.33. Realizar os serviços nas diversas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, nos endereços indicados e conforme cronograma oportunamente disponibilizado pelos fiscais do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

11.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

11.2.4.3. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em edital. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF.

11.2.4.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas "11.1.1" e "11.1.4" do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea "11.1.3" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "11.1.5 a 11.1.8" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

11.2.4.8. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.10.3. Das indenizações e multas.
- 12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.12. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I - Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal;
 - II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito;
 - III - Natureza das Despesa: 3.3.90.39-78;
 - IV - Fonte de Recursos: FCDF (100).
- 13.2. O empenho é de R\$ 74.402,16 (setenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2025NE000101, emitida em 17/01/2025, na modalidade Global.
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO A DECRETOS E LEIS

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

17.3. É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 2015.

17.4. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei distrital nº 5.061, de 2013.

17.5. De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital nº 44.701, de 2023, o CONTRATADO deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

17.6. De acordo com o art. 12, III, do Decreto Distrital 44.330, de 2023, o agente público que desempenhe as atribuições previstas naquele regulamento não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

17.7. O CONTRATADO deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, na forma da Lei nº 6.679, de 2020.

17.8. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente.

17.9. Deve ser observado, ainda, no que couber, o disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013, bem como nos Decretos Distritais nº 38.365, de 2017 nº 32.751, de 2011 e nº 32.598, de 2010.

17.10. Aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos, o disposto no Decreto Distrital nº 46.174, de 2024.

17.11. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 2012 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF.

17.12.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

Pela Contratada

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
Representante Legal

Testemunhas

MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING
Matrícula N.º 59.390-7

KATIA GONÇALVES NUNES
Matrícula N.º 76.859-6



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 17/02/2025, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING - Matr.0059390-7, Agente Policial de Custódia**, em 18/02/2025, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 18/02/2025, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163462948** código CRC= **75496DD7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO, lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): 3207-4001
Site - www.pcdf.df.gov.br

00052-00034413/2024-31

Doc. SEI/GDF 163462948

EQUIPE REVISORA DO PLANO (2025)

Edmilson Mendes Coutinho – Mat. 39.743-1/CRM-DF 5846

Documento assinado digitalmente
 **EDMILSON MENDES COUTINHO**
Data: 06/05/2025 22:32:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rony Augusto Silva Faria – Mat: 224.901-3/ CRM-DF 19174

Documento assinado digitalmente
 **RONY AUGUSTO SILVA FARIA**
Data: 07/05/2025 08:33:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anelise Krause Guimarães Costa –Mat.: 62.233-8/ CRO-DF 4656

ANELISE KRAUSE Assinado de forma digital
GUIMARAES por ANELISE KRAUSE
COSTA:61948756 **GUIMARAES**
153 **COSTA:61948756153**
Dados: 2025.05.07
09:52:43 -03'00'

DIRETORA DO IML

Dra. Márcia Cristina Barros e Silva dos Reis – Mat. 177.725-4/CRM-DF: 9760

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS**
Data: 07/05/2025 08:09:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>